

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2014

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Altera a redação do art. 33 e acrescenta o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

"48-J"

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2014

Altera a redação do art. 33 e acrescenta o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso XV ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 17 (Dezessete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

XVII – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA"

Art. 2º Acrescenta o Art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-H A Comissão de Legislação Participativa compete:

I – Acolher sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

II – Exarar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

III – Realizar reuniões com membros da sociedade civil, como órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, para debater questões relativas à legislação municipal;

IV - Caso emitindo parecer favorável à proposta de iniciativa da sociedade civil, transformá-la em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação;

V - Manifestar-se contrariamente, quando entender pertinente, a qualquer proposta de iniciativa da sociedade civil, ocasião em que a mesma será arquivada;

VI – Realizar Audiências Públicas na Câmara de Vereadores ou nos Bairros, com o devido amparo técnico para gravação e posterior reprodução pela TV Legislativa, com a finalidade de colher sugestões e democratizar os debates;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-18-Set-2014-14:03:15-130427/6



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 10 de Setembro de 2014.

Carlos Leite
Vereador

Handwritten signatures and scribbles, including a large signature on the left and several others scattered across the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL -18-Set-2014-14:03-139017-2/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem a intenção de garantir maior participação popular no sistema legislativo sorocabano.

Tal iniciativa já existe na Câmara dos Deputados, em Brasília, e tem recebido ótimas propostas que se transformam em iniciativas legislativas maravilhosas.

Por essa razão, Sorocaba, tendo se firmado no cenário nacional como cidade de grande capacidade democrática e de mobilização popular, não pode ficar atrasada no que tange a tão importante avanço de nossa consciência democrática.

Sendo assim, e vindo a contribuir decisivamente para a maior participação da população, solicito a aprovação da presente propositura.

S.S., 10 de Setembro de 2014.

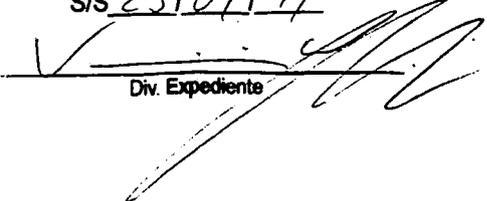


Carlos Leite
Vereador



Recebido na Div. Expediente
18 de setembro de 14

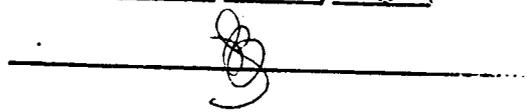
A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 23109/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

24 / 09 / 2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M16265881/1294</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 10/09/2014
Descrição: Nova Comissão - corrigido	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Carlos Leite

RECEBIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Set-2014-14:03-139017-3/6



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Resolução nº : 322

Data : 18/09/2007

Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações

Ementa : Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze

~~Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)~~

~~Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 13 (treze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 404, de 20 de dezembro de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 14 (quatorze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)~~

~~Art. 33. Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 410, de 22 de abril de 2014)~~

Art. 33. Haverá 16 (dezesseis) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

I – JUSTIÇA;

II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 393, de 06 de agosto de 2013)~~

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

~~V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;~~

V – CULTURA E ESPORTES; (Redação dada pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)

~~VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 379, de 29 de março de 2012)~~

VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; (Redação dada pela Resolução nº 416, de 26 de agosto de 2014)

VII – REDAÇÃO;

VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA; (Redação dos incisos de I a IX dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)

X – SEGURANÇA PÚBLICA; (Inciso acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

XI - ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE. (Inciso acrescentado pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)

XII - SAÚDE PÚBLICA; (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

XIII – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; (Redação dada pela Resolução nº 404, de 20 de dezembro de 2013)

~~XIV – MEIO AMBIENTE; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)~~

XIV – MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS; (Redação dada pela Resolução nº 414, de 03 de julho de 2014)

XV – TURISMO; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 410, de 22 de abril de 2014)

XVI – HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara, votando cada Vereador em 02 (dois nomes), mediante votação nominal, através de cédulas ou processo eletrônico, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36. Terminada a votação para uma Comissão, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, juntamente com o Primeiro Secretário, para proceder à apuração.

§ 1º Em seguida, o Primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos;

§ 2º Havendo empate, considerar eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou Comissões anteriormente eleitas. Se nenhum dos empatados, ou todos eles, se encontrarem em tais condições será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º Proceder a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar a constituição de cada

Art. 48-H À Comissão de Turismo compete:

- I – opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município;**
- II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando à implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do município. (Caput e incisos acrescentados pela Resolução nº 410, de 22 de abril de 2014)**

Art. 48-I À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete:

- I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município;**
- II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre e tema Regularização Fundiária;**
- III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município;**
- IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações;**
- V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município;**
- VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária;**
- VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município;**
- VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária;**
- IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregular no município;**
- X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município;**
- XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município;**
- XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares;**
- XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS;**
- XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social.**
- XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Art. e incisos acrescentados pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)**

Seção III Dos Pareceres

Art. 49. Matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que preceda parecer da Comissão competente, salvo disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sorocaba

10

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 017/2014

Trata-se de projeto de resolução que "*Altera a redação do art. 33 e acrescenta o art. 48-J à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*", de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, com apoio de mais **dez** Vereadores desta Casa de Leis.

O Art. 1º do projeto altera o *caput* e acrescenta o "*inc. XVII – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA*" ao Art. 33 da Resolução nº 322/2007; o Art. 2º acrescenta o "*Art. 48-J e incisos I a VII*", à Resolução nº 322/2007, referente à competência da *Comissão de Legislação Participativa*; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 4º cláusula de vigência da Resolução.

De acordo com a proposta, o projeto eleva o número de Comissões Permanentes, para dezessete (17), mediante a inclusão da **Comissão de Legislação Participativa**; seguindo-se as atribuições da referida Comissão, no Art. 48-J incisos I a VI, acrescido ao RI da Câmara.

A matéria do projeto, sujeito a duas discussões, versa sobre **alterações** do **Regimento Interno**, mediante Resolução, da competência exclusiva da Câmara, e iniciativa legislativa de **um terço** dos seus membros (no mínimo), sendo que a sua **aprovação**, dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do Art. 230, inc. I, e Parágrafo único da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 9 de outubro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 17/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que altera a redação do inciso art. 33 e acrescenta o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de outubro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 17/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Altera a redação do art. 33 e acrescenta o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e dos demais Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, cabe alertar que no caso de eventual aprovação desta proposição, caberá a Comissão de Redação corrigir a numeração dos dispositivos que se pretende acrescentar. De modo que onde consta Art. 48-H passe a constar Art. 48-J e onde consta inciso XV passe a constar inciso XVII.

Ex positis, observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 17 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

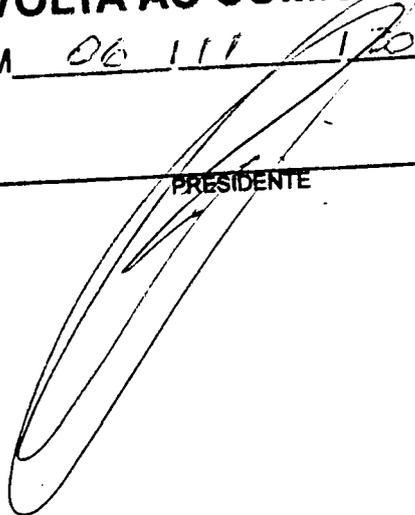
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

Manifesto em plenária
21-10-14

APRESENTADA EMENDA SO 71 2014
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 06 11 2014

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date line.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifica a redação do inciso VI ao Art. 48-H, com a seguinte redação:

“VI – Mediante requerimento aprovado em plenário realizar audiências Públicas na Câmara de Vereadores, consultas públicas por meio da rede mundial de computadores ou nos Bairros, com devido amparo técnico para gravação e posterior reprodução pela TV Legislativa, com a finalidade de colher sugestões e democratizar os debates, as audiências públicas realizadas nos Bairros, devido o custo operacional, deve ser devidamente justificada com comprovação da real necessidade da realização externa”.
(NR)

S/S., 04 de novembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 17/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que altera a redação do inciso art. 33 e acrescenta o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa)

A presente emenda é da autoria do nobre vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1º DISCUSSÃO

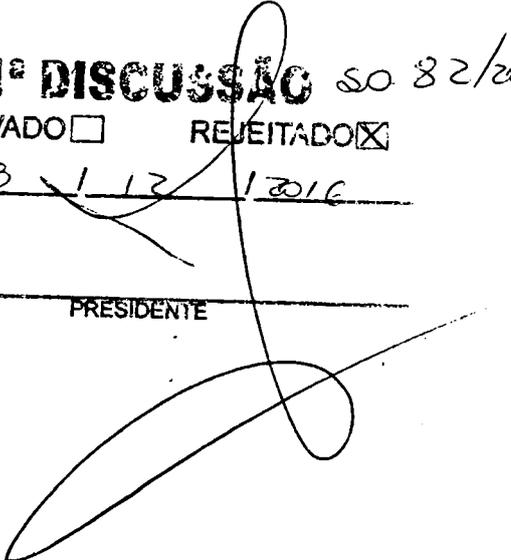
SO 82/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 13 / 12 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the decision text area.

ARQUIVADO A PEDIDO ^{So. 23/2016}
DO VEREADOR autor

EM 15 ~~X~~ 12 1 2016

PRESIDENTE